



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 634, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Acréscita o inciso VI e o § 4º ao Art. 13, da Lei Municipal nº 2.471, de 11 de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 13, da Lei Municipal nº 2.471, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do § 4º com as seguintes redações:

“Art. 13 (...)

(...)

VI – multa, de até 5.000 Unidades Fiscais do Município de Carmo do Paranaíba – UFMCP, nos casos não compreendidos no inciso I deste artigo, e na sua aplicação, a autoridade competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

(...)

§ 4º A capacidade econômica para fins da fixação da multa será determinada, tendo por base o balancete patrimonial do último exercício, ou balancetes contábeis do último mês, a ser fornecido pelo infrator no ato, caso tenha, não os apresentando, a multa será lavrada independente da aferição da capacidade mencionada no inciso VI, deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de junho de 2018.

AUTORIA: MESA DIRETORA

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO DE LEI Nº 15/2018

DATA DA VOTAÇÃO 14/06/2018

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

9 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Jader Quintino Alves

Presidente

Câmara Mun Carmo do Paranaíba

JADER QUINTINO ALVES

- Presidente da Câmara -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

- Secretário -

A SANÇÃO

Sala das Sessões 15/06/2018



Presidente

Jader Quintino Alves

Presidente

Câmara Mun Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 27 de abril de 2018, acrescido da “Proposta de Emenda Aditiva nº 8”, de autoria do vereador João Vaz de Oliveira.